



Notícia de Fato (Peça de Informação) nº 02.22.0008.0004547/2023-56  
Documento id. 01632771

## **PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO**

Trata-se de NOTICIA DE FATO instaurada após denuncia anônima realizada no Conselho Tutelar de maus tratos contra as crianças, supostamente praticados pelo padrasto.

No id.563282, consta Ofício do Conselho Tutelar de Mendes, cidade onde a denuncia foi realizada e onde a família residia; Foi esclarecido no id.563321, que em uma das visitas domiciliares, o CREAS foi informado por uma vizinha do núcleo familiar que os mesos haviam se mudado para o município de Barra do Piraí, considerando isso, a Noticia de Fato foi declinada a esta Promotoria.

Nos ids.563306 e 563309 foi anexada a descrição do atendimento realizado com a denunciante do fato, no Conselho Tutelar de Mendes; A denunciante descreveu as agressões aos conselheiros que haviam a atendido. Logo abaixo no documento, foi informado que a genitora e o padrasto, Sr. Thiago foram notificados para comparecer ao órgão, os mesmos ficaram cientes da denuncia e negaram os fatos, os declarando improcedentes.

No id.563309, foi informado que após o atendimento com o casal, as crianças foram atendidas e negaram que o padrasto batia neles, alegaram também que as vezes a mãe que bate. Após ser esclarecido, as crianças aceitaram fazer acompanhamento psicológico.

No Id.634976, a Secretaria Municipal de Educação de Barra do Piraí, em resposta ao Ofício nº215/2023, informou que após Busca Ativa Escolar, identificaram que os



infantes estão devidamente matriculados na Rede Escolar do município, foram informados os nomes das escolas dos infantes. No mesmo ofício, foi informado que a Assessoria atendeu a genitora e reforçaram as orientações pertinentes e apresentaram o serviço da rede de atendimento de Barra do Piraí.

No Id.1619071, em resposta ao Ofício nº471/2023, o Conselho Tutelar esclareceu que em visita domiciliar foi verificado que não foi violado nenhum direito dos infantes, sendo assim, não foi constatada a necessidade de atuação da rede de assistência social, uma vez que a genitora já é acompanhada por órgãos competentes.

**É o breve relatório.**

Compulsando os autos, verifica-se que foram realizadas diversas diligências com o fito de identificar possível situação de maus tratos contra os infantes, que seria supostamente praticado pelo padrasto, não tendo sido constatada eventual situação de risco.

A partir do último relatório enviado pelo Conselho Tutelar produzido através de visita domiciliar, foi verificado que não foi violado nenhum direito dos infantes, no mesmo sentido, foi informado pela SME e pela SEEDUC que os infantes se encontram devidamente matriculados e frequentando a escola, não restando nenhuma situação de risco nesse âmbito.

Diante do exposto, promovo o **ARQUIVAMENTO** do procedimento administrativo, na forma do art. 36 da Res. GPGJ nº 2.227/2018.

Dê-se ciência da promoção de arquivamento ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 03 (três) dias, sem necessidade de remessa dos autos para homologação, arquivando-se no órgão de execução, na forma do artigo 37 da Resolução GPGJ 2227/2018.

Ademais, urge a necessidade de que seja expedido ofício ao CREAS, solicitando que continue acompanhando e apurando de forma continuada o núcleo familiar de, filhos e em caso de nova situação de



**MPRJ** | **MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

risco, que o órgão acione o Ministério Público novamente.

Barra do Piraí, 15 de março de 2024

**LETÍCIA XAVIER DE PAULA ANTUNES**  
Promotor(a) de Justiça - Mat. 5805